

# Memória

## Rodas de Conversa

A proteção coletiva das pessoas e coletividades defensoras dos direitos humanos, ambientais e territoriais e o direito a defender os direitos humanos em países como Brasil, Colômbia, Guatemala e Honduras



## Documento Memória Rodas de Conversa

A proteção coletiva das pessoas e coletividades defensoras dos direitos humanos, ambientais e territoriais e o direito a defender os direitos humanos em países como Brasil, Colômbia, Guatemala e Honduras

### Organizadas por:



## **Agradecimento**

A cada uma das coletividades que se fizeram presentes nas rodas de conversa, e que estão dando suas lutas para promover e proteger os direitos humanos, ambientais e territoriais, e os direitos das mulheres nestas realidades de países marcados por múltiplas violações do direito de defender direitos. Honramos a vida das pessoas defensoras e de todos os processos de resistências e resiliência coletiva que promovem propostas transformadoras, emancipadoras e de esperança para todas, todos e todes.

**Seguiremos juntas neste caminho.**

**Nós, latino-americanos  
(Ferreira Gullar)**

Somos todos irmãos  
mas não porque tenhamos  
a mesma mãe e o mesmo pai:  
temos é o mesmo parceiro  
que nos trai.

Somos todos irmãos  
não porque dividamos  
o mesmo teto e a mesma mesa:  
divisamos a mesma espada  
sobre nossa cabeça.

Somos todos irmãos  
não porque tenhamos  
o mesmo braço, o mesmo sobrenome:  
temos um mesmo trajeto  
de sanha e fome.

Somos todos irmãos  
não porque seja o mesmo sangue  
que no corpo levamos:  
o que é o mesmo é o modo  
como o derramamos.

## Índice

1. Objetivo
2. Enfoques Transversais
3. Temáticas abordadas
4. Conceitos utilizados nas rodas de conversa
5. Interseccionalidade
6. Cenários de riscos comuns identificados para a defesa dos DDHH nos países participantes
7. Sínteses das discussões das rodas de conversa
8. Práticas potentes de proteção coletiva e estratégias identificadas
9. Conclusões

## 1. Objetivo

Contribuir, através do diálogo e do intercâmbio, com espaços de reflexão crítica em torno a temas relacionados com a proteção coletiva de DDH<sup>1</sup>, a partir de lugares distintos de pensar e implementar ações de proteção.

## 2. Enfoques transversais

- Ação coletiva na defesa dos direitos ambientais, territoriais e das mulheres.
- Interseccionalidade em diálogo com a noção de DDHH<sup>2</sup> e proteção das pessoas e coletividades DDH.
- Perspectiva de gênero e étnico-racial como enfoques essenciais para entender a proteção coletiva de DDH.

## 3. Temáticas abordadas

- Ideias centrais para pensar outros paradigmas relacionados aos direitos humanos desde uma perspectiva feminista, interseccional, étnica-racial. Pistas para reflexão e ação.
- Violações do direito a defender os direitos humanos.
- Limitações ao assumir um conceito linear de defensor e

---

1 Pessoas e coletividades, sejam elas grupos, organizações, comunidades, movimentos sociais, coletivos que defendem os direitos humanos, terra, território e o meio ambiente. Esta categoria inclui a dimensão individual e coletiva do direito de defender os direitos humanos, coloca a ação de defesa no centro e leva em consideração as diversas identidades das pessoas que defendem os direitos humanos.

2 Direitos Humanos

defensora e como isso afeta a proteção do direito de defender os direitos humanos.

- Aproximação geral do conceito de proteção coletiva, a partir dos intercâmbios de práticas e saberes que contribuem para fortalecer a capacidade das M/DDH e para transformar a correlação de forças, ajudando a gerar entornos mais seguros para a defesa dos DDHH.
- A comunicação como estratégia dissuasiva e persuasiva para a proteção de M/DDH<sup>3</sup>.
- A proteção coletiva de DDH em diálogo com as emoções políticas e as pedagogias do cuidado.

#### **4. Conceitos utilizados nas rodas de conversa**

- Sujeito/as coletivo/as defensores/as de direitos humanos: Para além do caráter jurídico que os/as sujeitos/as coletivos/as defensores/as de direitos humanos possam assumir, o enfoque de proteção desenvolvido nas rodas de conversa esteve relacionado com a ação de defesa de direitos humanos que os sujeitos coletivos desenvolvem. Por sujeito/a coletivo/a que defende e promove os direitos humanos compreendemos a diversidade de processos organizativos, tais como, movimentos sociais e populares, organizações de mulheres, organizações comunitárias, sindicatos, comunidades camponesas, povos originários, organizações de lutas pela diversidade sexual e de gênero, ativismo negro, entre outros. M/DDH: se refere as pessoas e coletividades diversas defensoras de direitos humanos,

---

<sup>3</sup> Pessoas e coletividades defensoras de direitos humanos, com uma especial atenção às mulheres defensoras.

com uma atenção especial as mulheres que como sujeitas coletivas atuam na defesa, promoção e reivindicação dos direitos humanos, territoriais e ambientais.

- DDHH: Direitos Humanos
- DDDH: Direito a defender os direitos humanos

## 5. Interseccionalidade

Há alguns anos, a interseccionalidade se tornou, dentro do feminismo, um dos conceitos de análises (teórico e prático) mais difundidos para se referir e analisar a intersecção das múltiplas desigualdades sociais; principalmente a inseparabilidade estrutural do racismo, machismo patriarcal e a condição de classe, abrindo a possibilidade de conexão com outros modos de opressão e outras fontes de desigualdade social como a lgbtfobia, xenofobia, etarismo, capacidades diferentes, religião e outras.

A necessidade de análises mais profundas a partir das intersecções e combinações dos diferentes sistemas de poder e dominação sempre foi uma pauta dos movimentos sociais em vários países da América Latina, mas o termo como tal é um conceito amplamente desenvolvido por mulheres intelectuais e ativistas do Feminismo Negro.

Segundo a professora Gabriela Sá<sup>4</sup>, uma das convidadas da primeira roda de conversa, cujo tema foi, "Ideias centrais para pensar outros paradigmas relacionados aos direitos humanos desde uma perspectiva feminista, interseccional, étnica-racial",

---

<sup>4</sup> Gabriela Sá é professora da Universidade Estadual de Feira de Santana e pesquisadora dos temas: teoria crítica do Direito; história do Direito; Direito e relações raciais; feminismo negro; diáspora africana na América Latina.



o feminismo negro tem poder de denunciar que o lugar que as mulheres negras e indígenas ocupam é de convergência de diversas opressões, e são essas mulheres as responsáveis pela gestão da vida nos territórios. “A presença da população originária e africana nesse território escreve nossa história, e temos que retomar nossa história e renomear as coisas, dar nome aos nossos direitos”, afirma.

Como exemplo, o direito à ancestralidade, uma retórica de comunhão das lutas na América Latina, com potencial de ampliação da concepção de vida humana e o que queremos defender, o direito de dizer como queremos viver, o poder de dizer até onde vai nosso território a partir de aspectos ancestrais.

Outro conceito abordado, que contribui para pensar novos paradigmas em relação à luta em defesa dos direitos humanos, é o de amefricanidade, cunhado pela intelectual e ativista Lélia Gonzalez<sup>5</sup>, referindo-se à fusão da experiência da diáspora africana e da colonização no continente americano, resultando na junção dos povos e das culturas africanas e dos povos originários das américas.

Nesse sentido, a partir de uma visão ancestral e atlântica<sup>6</sup>, começamos a debater a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos alterando esse marco universalista, com uma aproximação geral das limitações que têm uma abordagem linear do conceito de pessoas defensoras e como isso pode afetar a proteção e o exercício de defesa de direitos.

---

5 Lélia Gonzalez, intelectual, ativista, política, professora e filósofa, além de antropóloga Brasileira. Reconhecida como uma pioneira nas discussões sobre a relação entre gênero, classe e raça no mundo.

6 Referência ao pensamento da historiadora e ativista negra Beatriz Nascimento, a qual se debruçou sobre as temáticas do racismo e dos quilombos, e sobre as experiências de longos deslocamentos socioespaciais de africanos/as e descendentes, por meio das noções de “transmigração” e “transatlanticidade”

É importante compreender que os ataques as pessoas e coletividades DDH não são fatos isolados. Há uma relação com classe, etnia/raça, território, gênero, questões que precisam ser consideradas e incorporadas nos processos de proteção coletiva. Então, como pensarmos a proteção coletiva das pessoas e das coletividades DDH, em sua luta diária, que realmente coloque em prática a perspectiva interseccional? Como podemos aproveitar as contribuições do enfoque interseccional para provocar reflexões sobre os direitos humanos e sobre os conceitos em torno aos/as defensores/as? E como assegurarmos que nossas ideias combatam a precariedade na vida de quem defende os direitos humanos?

A respeito de o conceito de defensor/a e como isso influencia na proteção, Enrique Eguren<sup>7</sup> foi o facilitador deste painel, a partir da questão: existe um indivíduo defensor? Convidando a ir além, questiona ainda: estamos honrando o indivíduo autônomo, isolado que se faz a si mesmo, visionário, eloquente e herói?

Pensar o/a defensor/a como um indivíduo é um problema, a defesa dos direitos humanos é uma questão coletiva. A individualização da defesa dos DDHH e a idealização de quem os defendem é uma maneira de esconder a forma e a luta de defensoras e defensores reais e suas coletividades. A defesa dos povos, dos territórios, dos direitos nas favelas não pode ser separada da luta em defesa dos DDHH.

É preciso romper com o mito do “defensor” como ser humano universal, que ainda é marcante nos discursos e práticas em torno da defesa dos direitos humanos, e também com uma

---

<sup>7</sup> Consultor em políticas públicas para proteção de DDH e diferentes temas relacionados a proteção de DDH. Consultor Senior em Protection International.

visão neoliberalizante de individualização da luta e dos sujeitos DDH. A partir de um enfoque interseccional é possível debater a proteção das pessoas defensoras dos direitos humanos alterando este marco universalista e apostando pela diversidade.

O social, também a defesa dos direitos humanos, é uma prática relacional e coletiva, e este deve ser o foco e campo do trabalho da proteção das pessoas DDH e de sua atuação. Mas, para pensar estratégias mais efetivas de proteção, é preciso reconhecer as múltiplas identidades e considerar as realidades sociais dessas pessoas e coletividades, a identidade como defensor e defensora não deve substituir ou estar em detrimento de suas outras identidades, por exemplo, de ser mulher, negra, sindicalista, camponês, etc.

Cada vez mais, são assassinadas/as defensoras/es pobres, racializados, pertencentes a minorias étnicas, que têm sido discriminados por séculos em todos os países. É preciso reconhecer quem são eles/as, caso contrário nunca seremos capazes de pensar como responder a isso. O desafio é, portanto, a aplicação de um enfoque interseccional a partir do que a diversidade de pessoas e coletividades pensam e sentem, de modo a orientar nossas ações, especialmente para quem atua de “fora”, por exemplo desde a Europa e dos organismos internacionais. Isso não é apenas um imperativo político e ético, é também uma necessidade prática e realista para as organizações que buscam contribuir com a luta por justiça social em toda parte.

Vamos, então, para o campo aberto, muitas vezes desconhecido para muitos de nós, das/os DDH imersas em redes, sujeitos relacionais e coletivos, situados em lutas políticas e de poder, de gênero, de diferença étnicas, sujeitos afetivos que se sentem

indignados e se cansam, que choram, dançam e tremem. Sujeitos cujas lutas já existiam antes da Declaração dos Defensores de Direitos Humanos de 1998.

## **6. Cenários de riscos comuns identificados para a defesa dos DDHH nos países participantes**

Nas rodas de conversa, participaram representantes de quatro países que lideram mundialmente o triste índice de ataques aos defensores e defensoras. Segundo o relatório da ONG Internacional Global Witness, em 2019, 212 pessoas defensoras ambientais e territoriais foram assassinadas, dois terços dos casos ocorreram em países da América Latina<sup>8</sup>.

O Estado, nestes países, seja pela inoperância nas investigações dos casos, ou completa ausência, ou por ação direta, aparece como um dos atores agressores e violadores dos direitos humanos das comunidades defensoras dos territoriais e meio ambientais. Tais violações vão desde a expulsão das comunidades de seus territórios, ou da não execução de políticas de demarcação e titulação de terras, ao uso de forças militares contra as populações do campo e periféricas urbanas, recorrendo numa política de repressão, criminalização, encarceramento e morte. No Brasil, destaca-se o conceito de necropolítica<sup>9</sup>, política de morte ostensiva contra a população afroindígena, e o papel da polícia no processo de desestabilização das organizações comunitárias.

<sup>8</sup> Mais informações: <https://www.globalwitness.org/es/blog-es/colombia-leads-number-killings-2019-global-witness-reports-es/>

<sup>9</sup> A origem do termo parte da obra do filósofo, teórico político e historiador camaronês Achille Mbembe, referindo-se ao poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer, uma política de morte executada principalmente a partir de critérios racistas.

Além disso, nesses países, nos últimos anos, há um avanço incontestável de políticas ultraliberais e de retrocessos sociais, com o desmantelamento da institucionalidade de DDHH nos Estados e de formulação de leis que atacam os direitos humanos, especialmente dos povos indígenas e negros. Os pactos de cooperação dos governos com corporações do agrohidronegócio, mercado financeiro, que se apropriam dos territórios no campo e na cidade e dos bens comuns, como a terra, água e florestas, e atuam para impedir a consolidação de políticas de garantia dos direitos e reconhecimento dos povos. No mesmo bojo, o avanço dos fundamentalismos ideológicos, representado por membros dos governos e parlamentos, sustentando sistemas de opressões como racismo, machismo, xenofobia, empobrecimento e outras desigualdades históricas.

Paralelamente, operam ainda: a negligência e omissão do Estado de modo a garantir a impunidades nos casos dos assassinatos, agressões, ameaças e violações dos DDHH e os empecilhos criados para o exercício pleno do direito a defender os direitos. Destaca em todos os países participantes, a judicialização e criminalização das pessoas e coletividades DDH; mas também outros tipos de ataques e ameaças, incluindo aquelas menos visíveis, com o objetivo de isolar as organizações e as pessoas defensoras, e diluir os processos coletivos de defesa de direitos humanos, territoriais e ambientais. Além das campanhas públicas e uso de meios de comunicação para difamação e estigmatização das lutas por direitos.

Se visibilizou como a participação e o protagonismo das mulheres defensoras esbarram no machismo patriarcal arraigado às estruturas das suas próprias organizações e famílias - por vezes, no seio familiar, a mulher não está protegida, e é comum ver isso como uma questão privada, e não como parte da proteção

coletiva. A atuação das defensoras também é atravessada por difamação e estigmatização, discursos socialmente construídos de “enlouquecimento das mulheres defensoras”, ações para o silenciamento de suas vozes e inibição de suas lutas com ameaças direcionadas aos familiares (principalmente filhas e filhos), da imposição do medo, dos ataques e violações à integridade física, sexual, moral e mental.

Somado a todo esse cenário de riscos, a pandemia da covid-19 trouxe ainda mais dificuldades para a defesa dos direitos e uma grave crise social, aumentando a vulnerabilidade dos territórios e da população. Em contrapartida, as investidas do poder econômico continuaram intensas, financiando e orquestrando políticas estatais, e também ilegais, para promover despejos violentos nos territórios, ferindo também o direito às medidas de segurança sanitária. Nessa conjuntura, o ambiente digital também se tornou cenário de ataques, agressões e vigilância das pessoas e organizações defensoras de DDHH.

Diante dessas reflexões, é necessário avaliar e refletir em que medida nossas lutas estão sendo efetivas para a garantia dos direitos humanos e, assim, quais novas formas e mecanismos podem fortalecer essas lutas.

## **7. Sínteses das discussões das rodas de conversa**

A luta empreendida para a promoção, efetivação e proteção dos direitos humanos sempre esteve presente em toda a história, já que foram e são as diferentes lutas sociais na busca pela emancipação, liberdade, igualdade, justiça social, direitos coletivos e territoriais, e tantas outras lutas - que nos permitiram o avanço na aspiração de uma vida digna para todas, todos e todes, abarcando também as vidas além da humana.

As comunidades rurais e urbanas têm resistido, há séculos, na defesa da vida e dos seus modos de viver, da terra e território e da natureza, que se convertem em objetos de disputas de diferentes atores com poder, nesse sentido, e para estas comunidades, a proteção integral e coletiva se mostra mais efetiva do que a proteção apenas individual. Além de ser uma ação relacional, a proteção coletiva engloba a lei da proteção da vida e da integridade dessas pessoas e coletividades, e também incorpora o território como lugar de atuação e de desenvolvimento da vida. As organizações e organismos internacionais são importantes nesse processo de cooperação, mas somente a proteção articulada desde a coletividade é capaz de originar respostas mais efetivas. Por isso, as ações e medidas de proteção devem partir dos territórios e estar situados na realidade das pessoas e das coletividades defensoras e considerar as diferentes causas e fontes dos ataques que se vinculam com as opressões a que as DDHs estão submetidas. Da mesma forma, é fundamental fortalecer a experiência da sociedade civil de intervenção direta na política pública de proteção a DDH.

A questão econômica, atravessada pelo racismo, machismo, eurocentrismo, lgbtfofia e outras opressões, impõe grandes projetos e empreendimentos que ignoram as vivências e modos de vida das comunidades, e geram expulsões, deslocamentos forçados, submissão a trabalho explorado e análogo à escravidão, subempregos, além da imposição cultural e dos valores hegemônicos, ameaças e agressões, entre tantas outras violações dos direitos. Tais processos de ataque aos direitos humanos obedecem a uma mesma lógica de disputas dos territórios e das riquezas naturais em escala continental, e o processo de capitalização da terra e dos territórios insere os povos – sejam eles quilombolas, indígenas, ribeirinhos, camponesas/es, comunidades periféricas e demais grupos

sociais defensoras/es dos direitos humanos - em uma situação de risco cada vez mais intensa e diversa.

A capacidade histórica de resiliência e o desenvolvimento de técnicas, tecnologias e processos de resistências possibilitaram que diversos povos sobrevivessem até hoje, desenvolvendo seu modo de vida e sua proteção, o que implica em conhecer e assumir o controle do território, reconhecer a ancestralidade, fortalecer as experiências de governabilidade comunitária, estabelecer os próprios marcos históricos e a memória coletiva, e fortalecer práticas protetoras. O compartilhamento dessas sabedorias ancestrais e a troca de experiências entre as coletividades abrem possibilidades de construção de redes mais amplas, solidárias e de mecanismos de proteção coletiva mais eficazes.

Os mecanismos para a proteção das pessoas defensoras de DDHH devem incluir práticas de cuidado físico, mental, emocional e espiritual, considerando que há impactos subjetivos não somente das ameaças e agressões presentes, mas também do processo histórico que retoma à colonização, escravização e extermínio de milhares de povos africanos e originário das américas. Há um trauma psicossocial das invasões, da diáspora africana e da intersecção do capitalismo com machismo e racismo, alimentando relações de dominação e violência. O triunfo desse sistema é a naturalização do racismo, da desigualdade y da discriminação que têm efeitos psicoemocionais e gera uma cristalização dessas opressões.

No caso das pessoas e coletividades defensoras de direitos humanos, o ataque emocional e psicológico é intencional, por tanto, é uma ameaça utilizada para desestabilizar não só a pessoa defensora, mas o processo de luta coletiva. Os agressores



usam diferentes formas de atacar a subjetividade e mobilizar emoções políticas intensas. A ameaça direta, a violência física, violência sexual contra as mulheres, ou aquelas ameaças tão sutis, ocultas, que nem sempre são imediatamente percebidas. Quando se ameaça uma liderança ou uma comunidade, mobiliza-se emoções políticas, como o medo ou a solidariedade, e esses sentimentos influenciam nas decisões coletivas. O termo emoções políticas se refere a que as pessoas compartilham um mesmo tecido social, influenciado por decisões políticas que impactam em projetos coletivos ou de uma sociedade. Essas emoções podem incidir tanto para mobilizar como para frear as lutas sociais e comunitárias, sobretudo em países onde a defesa dos direitos humanos representa um trabalho perigoso.

Muitas pessoas ativistas, defensoras de direitos também estão experimentando cansaço, desgaste e desesperança, muitas vezes resultado da sensação de que a luta não avança e da dificuldade de experimentar uma transformação social mais macro. Sobre este ponto, as vozes e experiências compartilhadas na quarta roda de conversa, falaram sobre a urgente necessidade de celebrar a alegria, os resultados e as micro conquistas.

São nestes contextos onde se dão a defesa dos direitos humanos, por tanto não é possível negligenciar as subjetividades nas lutas por direitos. Somos pessoas feitas de esperança, medo, cansaço e alegrias. Deste modo, as pedagogias de cuidado, com ênfase no campo da saúde mental e emocional, devem ser pensadas como meios de promover a proteção coletiva e o direito de defender os direitos humanos em entornos mais seguros, inclusive emocionalmente. As pedagogias para o cuidado coletivo devem fortalecer ou ajudar a criar práticas de autocuidado, terapias integrativas, espaços de encontro e compartilhamento comunitário, estímulo à preservação da memória coletiva e

dos saberes ancestrais, entre outras possibilidades. As formas de atuar no campo das emoções políticas vão emergir dos territórios, das culturas locais e das necessidades das pessoas e organizações DDHs.

Para romper o isolamento e ampliar o potencial de atuar em redes o uso dos meios e ferramentas de comunicação é uma das principais estratégias. A comunicação é poder, e em suas diferentes formas amplifica a voz coletiva, permite uma atuação em rede, o compartilhamento de informações e a transmissão da diversidade e multiculturalidade. Imprescindível destacar também o papel da arte em suas diversas expressões, porque ela mobiliza emoções distintas e possibilita outros modos de absorção e compreensão da realidade.

Como meio de persuasão e dissuasão, no que diz respeito às contribuições para a proteção coletiva de pessoas e organizações DDH, a apropriação técnica e tecnológica dos meios de comunicação promove a produção e compartilhamento de conteúdos em distintas linguagens, com narrativas de resistência, contra hegemônicas, que dão visibilidade à realidade dos povos e dos seus territórios e a defesa dos direitos humanos; alteração do imaginário acerca das pessoas defensoras e suas coletividades, dirimindo estigmas e incidindo politicamente em favor dessas lutas. Contar histórias para unir diferentes gerações, gerar coesão e memória coletiva, transformando as relações internas e os entornos; gerar empatia em relação as pessoas defensoras e suas coletividades; romper o isolamento, fortalecer redes, denunciar as ameaças e violações, de modo a forçar recuos dos agressores aumentando o custo político das suas ações.

O diálogo, os espaços de colaboração, intercâmbio e solidariedade entre as diferentes lutas e organizações com longa trajetória na defesa dos direitos humanos, podem gerar propostas territoriais autônomas, incluindo segurança alimentar, a saúde e o bem viver e uma rede de proteção coletiva para assegurar o direito a defender os direitos humanos.

## **8.Práticas potentes de proteção coletiva e estratégias identificadas**

- Formação de redes de solidariedade e uma agenda de articulação ampla entre organizações defensoras de direitos humanos;
- Produção e compartilhamento de conteúdos, compreendendo a comunicação como instrumento de incidência política de dissuasão e persuasão para sensibilizar a sociedade, instituições e organizações, assim como para reverter impactos de narrativas contra as pessoas e coletividades DDH.
- Denúncias de forma organizada e em rede, diante das ameaças e agressões;
- Visibilidade da luta coletiva para romper o isolamento das comunidades através do uso de ferramentas de comunicação e expressões artísticas;
- Práticas de cuidado coletivo e autocuidado, trabalhando com a noção de emoções políticas, a partir do uso de metodologias da educação popular comunitária e terapêuticas;

- Ações de resgate e fortalecimento das práticas e tecnologias ancestrais de resistência e defesa dos territórios, a exemplo das guardas indígenas, negras, comunitárias, organização de mulheres e de jovens;
- Práticas de defesa do território a partir do conhecimento de suas características e da produção de informações sobre ele;
- Acervos de registros, fotografia, imagens, textos, narrativas de luta para fortalecer a memória, o pertencimento e as referências comunitárias;
- Rotatividade de lideranças como estratégia de proteção;
- Estímulo à organização, formação política e fortalecimento da participação das mulheres e juventudes;
- Enfrentamento da violência de gênero nas comunidades e movimentos;
- Ações de fortalecimento dos laços comunitários, principalmente intergeracionais;
- Educação e formação política, oriundas dos territórios, como estratégia de fortalecimento organizativo e de dimensionamento da luta coletiva;
- Estimular a diversidade, o respeito e a solidariedade em e entre as diferentes lutas e processos de defesa dos direitos.
- Consultas coletivas para fortalecer o poder local e popular;
- Ações de preservação do meio ambiente e de conquista da

soberania alimentar;

- Construção de relações igualitárias nas organizações e movimentos defensores dos direitos humanos.
- Espaços de intercâmbios e de celebração das conquistas, alimentando alegria e esperança.

## 9. Conclusões

A reflexão e proposição de mecanismos de proteção coletiva de pessoas e organizações defensoras dos direitos humanos, em países da América Latina, apontam para uma mudança de paradigma em relação à ideia de quem são essas defensoras e defensores e, portanto, avançar em planos de proteção situados em suas realidades, riscos, vulnerabilidades e capacidades que busca também garantir o direito a defender os direitos humanos, é não só proteger algumas pessoas em risco. Isso é um imperativo para os tempos de hoje. O enfoque interseccional oferece elementos conceituais e práticos para alguns dos desafios da proteção a DDH, tal como os modos de vida e as práticas sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas nos territórios.

É preciso considerar que a retórica de comunhão das lutas na América Latina tem o potencial de ampliação da concepção sobre a vida e sobre os direitos. Trata-se da autonomia e autodeterminação dos povos em definir como as pessoas querem viver nos seus territórios. Por exemplo, defendendo o direito à ancestralidade e suas garantias, ou determinar a proteção da natureza e o direito à comunicação como parte da proteção coletiva.

No desenvolvimento de mecanismos de proteção coletiva é fundamental entender que as ações se constroem de maneira participativa, envolvendo todos aqueles e aquelas que são

afetados pela situação de risco, e que tanto as análises de risco como os planos de proteção devem ser cada vez mais situados e articulados a um conjunto de ações que envolvem diferentes atores. Estamos falando de planos de proteção que incorporem de maneira efetiva um enfoque de gênero e interseccional, e que devem ser situadas cultural, contextual e territorialmente, para que possam se ajustar às condições reais que enfrentam a pessoa e a coletividade DDH.

É possível combinar estratégias em diversos âmbitos da proteção coletiva, que incluem ações territorializadas, âmbito individual, familiar, comunitário e organizativo a partir do fortalecimento dos vínculos e das redes internas de solidariedade para atuações imediatas, estratégicas e em situações de emergência, bem como a criação de redes externas de apoio que podem contribuir com o fortalecimento das práticas de proteção das pessoas e coletividades DDH.

Embora o papel do Estado não tenha sido discutido nas rodas de conversa, é fundamental evidenciar e exigir que seja o primeiro responsável pela proteção das pessoas e coletividades DDH, com medidas eficazes que garantam o direito das pessoas a defenderem os direitos humanos, territoriais e ambientais e os direitos das mulheres, a participar e expressar-se de maneira livre e segura, tal como está consagrado na Declaração sobre o Direito e o Dever das Pessoas, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e, em outros, mecanismos internacionais de obrigatório cumprimento.

